

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1015496-74.2022.8.26.0004**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **Biocare Comercio e Importacao de Implante**
 Requerido: **Massa Falida de Biocare Comercio e Importacao de Implante**

**3ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da FALÊNCIA da empresa DE BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.220.877/0001-04, PROCESSO Nº 1015496-74.2022.8.26.0004.

A Doutora Maria Rita Rebello Pinho Dias, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, na forma da Lei,

Faz saber que por sentença proferida em 13/02/2023, foi decretada a falência da empresa BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, a seguir transcrita: “Vistos. A requerente relatou os motivos que ensejaram sua derrocada econômica, potencializados pelo inadimplemento de um contrato, pelo desaquecimento do mercado e pela pandemia da Covid-19. Informa que em razão da suspensão das atividades desde março de 2020, viu-se muito afetada em sua atividade com cirurgias eletivas, não conseguindo manter o seu fluxo de caixa, acumulando dívidas de R\$ 1.867.474,15. À fls. 1259, a requerente informa que descobriu novas dívidas, totalizando R\$ 4.900.957,11, requerendo a mudança do valor da causa. Anote-se. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi exposta nos autos, do exame da documentação juntada e da confissão da situação de insolvência. Posto isso, DECRETO A FALÊNCIA de BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, CNPJ n.º 11.220.877/0001-04, com endereço à Rua Célia, 1387, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 04557-05, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador Judicial IATAROLA TELLES PRADO ASSESSORIA ESPECIALIZADA, representado por Luciana Ferreira da Costa Telles, 19 98395-0009, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-90, que deverá: a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada como ofício, a ser encaminhado pelo Administrador Judicial; b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei n. 14.112/20, devendo observar o dispositivo no artigo 114-A; c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; d) manter o endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. 2. Suspensão das ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação de todas as Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional União Federal (Alameda Santos, nº 647, São Paulo/SP, CEP 01419-001), Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo (Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01017-000, e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo (Rua Maria Paula, nº 136, Centro, São Paulo/SP, CEP 01319-000), a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O(a) Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo: a) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência; b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005; c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a); d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a); e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; f) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; g) BANCO BRADESCO S/A (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; h) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; i) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO (Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001): remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a) independente do pagamento de eventuais custas. Fls. 1217 (Telefônica Brasil S.A.): anota-se. P.R.I.C. São Paulo, 13 de fevereiro de 2023. MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS - Juíza de Direito.”

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

CRÉDITOS TRABALHISTAS: ALINE GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 4.114,67 – ALMIR SAMPAIO ALMEIDA, R\$ 950.288,39, DÉBORA SANTOS GOMES, R\$ 223.224,49 – GABRIELA COMES GONÇALVES DA COSTA, R\$ 165.732,72 – LEANDRO ARANHA RIBEIRO, R\$ 488.327,55 – MONISE MOREIRA BRUNO, R\$ 40.000,00. – **TOTAL R\$ 1.831.687,82.**

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 1.451.786,36. **TOTAL R\$ 1.451.786,36.**

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: DESCONTANET APUAMA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 434.996,03 (Débito discutido judicialmente – Proc. n. 1037498-12.2020.8.26.0100 – BANCO BRADESCO SAÚDE S.A., R\$ 97.807,84 – BANCO BRADESCO S.A., R\$ 690.730,53 – BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 239.010,77 (Débito discutido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

judicialmente – Proc. n. 1003072-73.2018.8.26.0704) e EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES e SIMÉIA VIDAL DE ALMEIDA MORAES, R\$ 144.140,77 – **TOTAL R\$ 1.508.848,10.**

O prazo para habilitações ou divergências é de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, devendo ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial IATAROLA TELLES PRADO ASSESSORIA ESPECIALIZADA representado por Luciana Ferreira da Costa Telles, 19 98395-0009, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-90, devendo ser agendado previamente ou pelos correios eletrônicos contato@itpjus.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14/04/2023 16:34

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ISYSTEM PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 23857976000180, com endereço à Doutor Olavo Egidio, 420, Bloco 1 - Terreo, Santana, CEP 02037-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de Itg Fomento Comercial Ltda., com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento da Nota Promissória n.º 001/2020, no(s) valor de R\$ 52.637,72, devidamente protestada(s). Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2023.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Comércio de Calçados Kolanian Ltda. ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 0016134-40.2016.8.26.0100 ? União - Fazenda Nacional. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que União - Fazenda Nacional nela habilitou um crédito de R\$468.906,98, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2023.

Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1019232-69.2023.8.26.0100 ? Egidio Gonçalves de Souza. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Egidio Gonçalves de Souza nela habilitou um crédito de R\$ 47.000,00, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2023.

Vulcão S/A Indústrias Metalúrgicas e Plásticas ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1036689-17.2023.8.26.0100 ? Marcos João Alves. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Marcos João Alves nela habilitou um crédito de R\$ 10.046,00, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2023.

Show de Cozinhas Comércio de Móveis Ltda ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1039486-63.2023.8.26.0100 ? Priscilla Baptista dos Santos. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Priscilla Baptista dos Santos nela habilitou um crédito de R\$ 1.520,00, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de abril de 2023.

Mhk S/A Engenharia ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1109377-11.2022.8.26.0100 ? João César Maniaes. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que João César Maniaes nela habilitou um crédito de R\$ 239.474,38, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de abril de 2023.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da FALÊNCIA da empresa DE BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.220.877/0001-04, PROCESSO Nº 1015496-74.2022.8.26.0004. A Doutora Maria Rita Rebello Pinho Dias, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, na forma da Lei, Faz saber que por sentença proferida em 13/02/2023, foi decretada a falência da empresa BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, a seguir transcrita: ?Vistos. A requerente relatou os motivos que ensejaram sua derrocada econômica, potencializados pelo inadimplemento de um contrato, pelo desaquecimento do mercado e pela pandemia da Covid-19. Informa que em razão da suspensão das atividades desde março de 2020, viu-se muito afetada em sua atividade com cirurgias eletivas, não conseguindo manter o seu fluxo de caixa, acumulando dívidas de R\$ 1.867.474,15. À fls. 1259, a requerente informa que descobriu novas dívidas, totalizando R\$ 4.900.957,11, requerendo a mudança do valor da causa. Anote-se. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi exposta nos autos, do exame da documentação juntada e da confissão da situação de insolvência. Posto isso, DECRETO A FALÊNCIA de BIOCARE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE IMPLANTES EIRELI, CNPJ n.º 11.220.877/0001-04, com endereço à Rua Célia, 1387, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 04557-05, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador Judicial IATAROLA TELLES PRADO ASSESSORIA ESPECIALIZADA, representado por Luciana Ferreira da Costa Telles, 19 98395-0009, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-90, que deverá: a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada como ofício, a ser encaminhado pelo Administrador Judicial; b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei n. 14.112/20, devendo observar o dispositivo no artigo 114-A; c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; d) manter o endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. 2. Suspensão das ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com